



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA - PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

GABINETE DO VEREADOR JUNIANO ÂNGELO

INDICAÇÃO Nº 06/2021

Autor: VEREADOR **JUNIANO ÂNGELO DA SILVA**

Referência: DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA DOAÇÃO A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MADUREIRA OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE SEU TEMPLO

O vereador que esta, subscreve na forma regimental vigente, **INDICA À MESA**, após cumpridos às formalidades regimentais e ouvido o Plenário, para que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Prefeito do município de Carnaíba/PE, no sentido de determinarem as providencias necessárias para viabilizar **DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA DOAÇÃO A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MADUREIRA OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE SEU TEMPLO**. Da decisão do plenário, dê-se conhecimento a todos os membros e congregados da Assembleia de Deus Madureira em Carnaíba, bem como a toda sociedade civil organizada.

Sala das Sessões na Câmara Municipal de Carnaíba, 26 de fevereiro de 2021.

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Aprovado por unanimidade em 1ª

Discussão em: 02/03/2021

Presidente


JUNIANO ÂNGELO DA SILVA

Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA - PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

GABINETE DO VEREADOR JUNIANO ÂNGELO

INDICAÇÃO Nº 06/2021.

Autor: Vereador **JUNIANO ÂNGELO DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

Senhores (a) Vereadores (a):

A presente indicação elaborada por mim, sob o olhar da legislação atual na destinação de área para **CONSTRUÇÃO DO TEMPLO RELIGIOSO DA ASSEMBLÉIA DE DEUS MADUREIRA**, no município de Carnaíba.

Tendo em vista que a indicação apresentada solicita cedência de área que tem por finalidade a construção do templo religioso, e assistência social, voltada para o bem coletivo dos membros, congregados e toda sociedade carnaibana que precisa de apoio social e espiritual.

Haja vista que o reconhecimento da importância que a citada Igreja Evangélica tem para o trabalho na recuperação de vidas na cidade; sem falar nos mais de 100 (cem) membros e congregados.

Tendo em vista que a Igreja, não tem sede própria, PAGA ALUGUEL, e não dispõe de área própria adequada, para iniciar os trabalhos, tanto na construção como nas ações sociais voltadas ao bem coletivo. Os trabalhos da Igreja estão sob a coordenação do Pr. José Aparecido Rodrigues.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem interpretado que as obras sociais feitas e mantidas pelas igrejas e templos estão isentas de pagarem impostos.

Entendimento esse que reforça a importância da **DOAÇÃO DA ÁREA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL** a **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MADUREIRA**, tendo em vista as diversas ações serão implantadas no alcance de vidas, e a recuperação social, com iniciação dos debates permanentes e ações amplas aos seguintes temas de interesse social e coletivos;

- a) Estudo do Álcool e outras Drogas;
- b) AIDS Síndrome da imunodeficiência adquirida;
- c) Atenção Psicossocial Álcool e Drogas;
- d) Assistência Social;
- e) Terapêutica;
- f) DST - Doenças Sexualmente Transmissíveis;
- g) HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana;
- h) Ações e atendimento a saúde;
- i) Estudos e debates de Prevenção à Dependência Química;
- j) Serviço de Tratamento;
- k) Ações sociais diretas (doação de cestas, exames diversos e parcerias com entidades e universidades para o acolhimento e salvação das vidas);
- l) Serão doados livros,
- m) Cursos profissionalizantes;
- n) Projetos musicais;
- o) Auxílio aos moradores de rua;
- p) Amparo à família;

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Aprovado por unanimidade em 1º

Discussão em 03/10/2021

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA - PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

GABINETE DO VEREADOR JUNIANO ÂNGELO

Nesse diapasão, o Relatório do Congresso Internacional de Evangelização Mundial, ocorrido em Lousanne, Suíça, em 1974, ficou estabelecido que, a igreja foi chamada não só para a evangelização, mas também para a ação social.

Essa imunidade tem como objetivo garantir a aplicabilidade do art. 5º, VI, da Magna Carta, onde é garantido a todos a inviolabilidade de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. Nenhuma barreira, portanto, pode ser criada para impedir ou dificultar esse direito (BRASIL, 1988).

A imunidade aos templos de qualquer culto, constitucionalmente garantida, também esta inserida no Código Civil Brasileiro de 2002, o qual se refere a esses como Organizações Religiosas por atuarem na promoção social e na propagação da fé, como já foi mencionado anteriormente.

Esclarecemos que a área a ser doada, objeto desta anexa Indicação, é de propriedade desta municipalidade, localizando-se entre as ruas de confrontamento: a) lado esquerdo Rua José Jordao, medindo 16.50 (dezesesseis metros e cinquenta); b) lado direito Rua Jesus Orivaldo Medeiros, medindo 16.50 (dezesesseis metros e setenta); c) frente Rua principal Enéas Pereira Bispo, medindo 16.70 (dezesesseis metros quadrados e setenta centímetros), perfazendo um total de 275,55 (duzentos e setenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros) m2.

Destinar-se-á exclusivamente à construção da **IGREJA** com destinação e realização de cultos e ações sociais. Ressaltamos que os moradores da localidade participam dos cultos e outros eventos da Igreja.

Ao ser procurado pelo Pastor José Aparecido Rodrigues Silva, que solicitou nossa intervenção para elaboração da referida Indicação de doação de área pública, justamente para aproximar seus moradores dos serviços religiosos que tanto necessita o ser humano para o seu aprimoramento moral e espiritual.

CONSIDERANDO, a legalidade da proposição, por ausência de vícios de natureza constitucional ou infraconstitucional que possam macular a pretensão, nenhum óbice existe em detrimento da Proposição. A área em tela é constituída do terreno, sem benfeitorias, medindo 16,70 de frente x 16,50 nos lados, perfazendo uma área construída de 275,55 ficando o mesmo gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

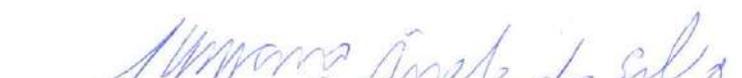
A proposição encontra amparo nos ditames legais exigidos no art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), e também, atende aos princípios da oportunidade e conveniência norteadores da Administração Pública, bem como ao interesse público. Pelo parecer favorável à sua tramitação.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, a presente Indicação que autoriza o Poder Executivo a doar área do Município, a fim de ser submetido à apreciação dessa Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carnaíba, 23 de fevereiro de 2021.

LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Lido por unanimidade em 1ª
Ordem em: 23/02/2021

Proferido


JUNIANO ÂNGELO DA SILVA
Vereador - PSB